



## RESOLUÇÃO Nº. 128 – CEPEX/2013

Estabelece critérios para aproveitamento das vagas remanescentes do Processo Seletivo 02/2013

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum*, considerando,

a ocorrência de vagas não preenchidas através do Processo Seletivo 02/2013, no seguinte curso e localidade: Letras/Português – Espinosa (Noturno) 18 vagas;

o disposto no item 10.6 do Edital do Processo Seletivo 02/2013 da Unimontes, o que provocou a suspensão temporária de alguns cursos;

a inexistência de candidatos classificados em Lista de Espera, no curso supracitado, em número suficiente para ocupar todas as vagas disponíveis;

a existência de candidatos classificados em Lista de Espera no Processo Seletivo 02/2013, para outros cursos regulares oferecidos pela Instituição;

o princípio da autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das Universidades, insculpido na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.394/96;

a responsabilidade da Unimontes para com a adequada gerência dos recursos públicos nela alocados;

### RESOLVE:

#### Art. 1º CONCEDER:

**a)** aos candidatos classificados em Lista de Espera de qualquer dos cursos regulares de graduação da área de Ciências Humanas da UNIMONTES no PAES/2012, no Processo Seletivo 01/2013, e no Processo Seletivo 02/2013, Grupos I e II, obedecida a ordem de classificação, a possibilidade de fazer reopção para o Curso de Letras/ Português, no campus acima especificado;

**b)** aos Portadores de Diploma de Curso Superior de Graduação, considerada a afinidade de sua formação, observando a grande área de Ciências Humanas, a possibilidade de matrícula no curso acima relacionado, observadas a ordem de prioridade estabelecida no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º – Em relação à alínea “a”, sendo o número de candidatos para cada curso, para cada *campi*, superior ao número de vagas restantes no curso pleiteado, a classificação em ordem decrescente, far-se-á observando-se o maior número de pontos obtidos pelo candidato no Resultado Final do PAES/2012, no Processo Seletivo 01/2013, e no Processo Seletivo 02/2013.

§ 2º – Em relação à alínea “b”, sendo o número de candidatos superior ao número de vagas restantes, a classificação, em ordem decrescente, far-se-á, pela análise do Histórico Escolar do Curso Superior concluído, observando-se a afinidade do curso e a maior média aritmética simples do aproveitamento obtido pelo candidato, nas séries ou períodos do curso.

**Art. 2º** – Os interessados deverão, pessoalmente, ou através de seus representantes legais, protocolizar requerimento de inscrição na Secretaria do Campus de Espinosa, nos dias úteis do período de 29/07 a 02/08 de 2013, no horário de 8 às 18 horas.

**§ 1º** - Na hipótese prevista na alínea “b” do art. 1º, os candidatos deverão anexar **cópia legível** autenticada (ou acompanhada do original) do Histórico Escolar do Curso Superior de Graduação concluído.

**§ 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o candidato seja aprovado no processo, deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após a matrícula, Diploma do Curso Superior de Graduação concluído.

**Art. 3º** – Nesse processo, para cada curso e no limite das vagas, serão classificados prioritariamente os candidatos referidos na alínea “a”, em seguida os candidatos previstos na alínea “b”, todas do art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Observados os critérios estabelecidos, em caso de empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

**Art. 4º** – O resultado final será divulgado pela Secretaria Geral da UNIMONTES, pela Secretaria Setorial do Campus de Espinosa, pela Comissão Técnica de Concursos – COTEC – e pela Internet no sítio <http://www.cotec.unimontes.br>, no dia 09 de agosto de 2013.

**Art. 5º** – A matrícula dos candidatos selecionados neste Processo deverá ser efetivada nos dias 12 e 13 de agosto de 2013, no horário de 8 às 20 horas, na Secretaria do Campus de Espinosa.

**Art. 6º** – Os candidatos portadores de diploma de curso superior, depois de matriculados, poderão pleitear aproveitamento de estudos, para fins de dispensa do cumprimento de disciplinas cursadas com proveito no curso superior.

**Art. 7º** – Não serão oferecidos os cursos, cujo total de vagas preenchidas não alcance pelo menos 2/3 do total oferecido inicialmente, através dos Editais dos Processos Seletivos da Unimontes.

**Art. 8º** – A Comissão Técnica de Concursos, a Secretaria Geral da Unimontes e a Coordenação do Campus de Espinosa ficarão responsáveis e adotarão os procedimentos necessários para cumprir as disposições contidas na presente Resolução.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 126 – CEPEX/2013, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 26 de julho de 2013.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO